



São Paulo, 10 de agosto de 2021

Ao

TikTok Inc.

A/C Global Public Policy

Handemba Mutana Poli dos Santos

Marília Monteiro

**Ref.: Pedido de informações e recomendações para a
garantia do melhor interesse das crianças e
adolescentes em relação ao uso da rede social
TikTok.**

Prezados(as) Senhores(as),

O Instituto **Alana**, por meio de seu programa **Criança e Consumo**, utiliza-se do presente documento para solicitar informações e propor recomendações em relação ao uso da rede social *TikTok* por crianças e adolescentes, à luz de seus termos de uso e política de privacidade, com o intuito de estabelecer diálogo e aprofundar o debate sobre a proteção das crianças no ambiente online, nos termos a seguir expostos.

I. Solicitação de informações relativas à Política de Privacidade e os Termos de Uso do TikTok frente à legislação aplicável

a) Crianças na plataforma TikTok

Segundo dados da pesquisa Tic Kids Online, 89% das crianças e adolescentes no Brasil estão na internet¹ e, entre as que a acessam, 68% já utilizaram as redes sociais². Apesar desse fato, grande parte das plataformas digitais e redes sociais não incluem as pessoas de até 12 anos como legítimas usuárias de seus serviços.

Essa vedação, no entanto, na maior parte dos casos, não é acompanhada de mecanismos para impedir a efetiva entrada delas nos ambientes digitais.

Assim, ao não se considerar as crianças como legítimas usuárias das plataformas digitais, impede-se a criação de mecanismos de proteção, segurança e utilização adequada dessas plataformas a esses indivíduos; no caso do TikTok, a única previsão de tratamento diferenciado para os usuários menores de 13 anos é a exclusão das contas identificadas como a eles pertencentes. No entanto, até a identificação e exclusão da conta, a criança usuária já terá sido exposta a uma série de potenciais problemas inerentes à utilização da plataforma, como conteúdos inadequados para a idade, coleta de dados e publicidade direcionada, ainda que não intencionalmente. Em face disso, questiona-se:

1. O TikTok pretende alterar os seus termos de uso para incluir crianças com menos de 13 anos entre os seus legítimos usuários?

b) Do uso de tecnologias para a identificação e proteção das crianças usuárias

Além disso, nos termos do primeiro tópico da Política de Privacidade, há a descrição da possibilidade de solicitação da comprovação da identidade ou idade dos usuários, como requisito para uso de certos recursos:

¹ Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/kidsonline/2019/criancas/A1C/>. Acesso em: 1.7.2021

² Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/kidsonline/2019/criancas/B1B/>. Acesso em: 22.6.2021

“Comprovação de sua identidade ou idade. Algumas vezes pedimos que você **forneça prova de identidade ou idade para usar certos recursos**, como transmissões ao vivo ou contas verificadas, ou quando você solicita uma conta Pro, certifique-se de que tem idade suficiente para usar a Plataforma, ou em outros casos em que a verificação pode ser necessária”. (grifos nossos).

No mesmo tópico, também há referência sobre a realização de inferência sobre, entre outras coisas, a idade do usuário.

[...] Também **inferimos suas preferências, incluindo seus interesses, sexo e idade**, com o objetivo de **personalizar o conteúdo**”. (grifos nossos).

Nestes termos, é possível entender que a plataforma conta com tecnologias diversas que podem auxiliar na identificação dos usuários menores de 13 anos de idade, seja através de inferência, seja através da solicitação de comprovação de idade como requisito para acesso a determinados recursos. Assim, pergunta-se:

2. Se efetivamente há a previsão de necessidade de confirmação de idade para liberação de determinados recursos na plataforma, poderiam também esses mecanismos de verificação serem utilizados para que, por padrão, a plataforma exija a comprovação de identidade e idade para criação de uma conta?
3. A inferência de idade de que trata a Política de Privacidade do aplicativo é / pode ser utilizada para identificar e excluir as contas de usuários abaixo da idade mínima exigida?

c) Do tratamento dos dados dos adolescentes usuários da plataforma

A Política de Privacidade do aplicativo prevê uma série de possibilidades para a coleta e tratamento de dados dos usuários, coletando-se, por exemplo, informações relacionadas à geolocalização, registro do comportamento online (inclusive fora do aplicativo), e a usuários não registrados. Ainda, esses dados coletados são utilizados, segundo a Política de

Privacidade, para finalidades diversas, incluindo o compartilhamento com parceiros de negócios e o direcionamento de publicidade comportamental, o que pode violar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente insculpido no caput do artigo 14 da LGPD. Veja-se, a propósito, o seguinte excerto da Política de Privacidade:

“Como vamos usar as informações sobre você?

[...] Quando apropriado, também **usaremos suas informações pessoais para veicular publicidade personalizada** e promover a Plataforma”.

“Com quem compartilhamos suas informações?

Também compartilhamos suas informações com **parceiros de negócios**, outras empresas do mesmo grupo do TikTok, serviços de moderação de conteúdo, provedores de medições, **anunciantes** e provedores de dados analíticos”.

“Conteúdo do Usuário e Informações Comportamentais

“[...] **Também coletamos informações sobre o uso da Plataforma**, por exemplo, como você se envolve com a Plataforma, incluindo como você interage com o conteúdo que mostramos a você, **os anúncios que você vê**, os vídeos que assiste e os problemas encontrados, o **conteúdo que você gosta**, o conteúdo você salva em 'Meus Favoritos', os usuários que você segue e como você interage com seguidores mútuos. Também **inferimos suas preferências, incluindo seus interesses, sexo e idade**, com o objetivo de **personalizar o conteúdo**. Processamos informações sobre seus seguidores, os gostos que você recebe e respostas ao conteúdo que você envia, com o objetivo de promover seu conteúdo para outros usuários e explorar se o seu perfil apresenta outras oportunidades de colaboração. Quando apropriado, **também usaremos essas informações com a finalidade de veicular publicidade personalizada e informar sobre novos serviços e oportunidades**”.
(grifos nossos).

Apesar disso, não se encontra no documento qualquer distinção de tratamento aos dados pessoais de adolescentes usuários da plataforma. É possível entender, então, que pode haver processamento das informações de adolescentes, inclusive para direcionamento de publicidade.

Essa prática, no entanto, é vedada pela legislação concernente à temática, tanto à luz da Lei 13.709/2018 (LGPD), cujo art. 14, caput trata da necessidade de atendimento do melhor interesse da criança e do adolescente no tratamento de seus dados, quanto pelo artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que veda qualquer forma de exploração (inclusive comercial) desses indivíduos. Ademais, nos termos do artigo 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços se prevalecer da ignorância do consumidor, dentre outras coisas, em razão de sua idade, para impingir-lhe produtos ou serviços.

No mesmo sentido, o Comentário Geral nº 25 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU, documento que fornece diretrizes para aplicação da Convenção Sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, ao ambiente digital, propõe, de maneira exemplar, a proibição do perfilamento ou publicidade direcionada a crianças com base em registro digital real ou inferido.

“Estados Partes devem **proibir por lei o perfilamento ou publicidade direcionada para crianças de qualquer idade para fins comerciais com base em um registro digital de suas características reais ou inferidas**, incluindo dados grupais ou coletivos, publicidade direcionada por associação ou perfis de afinidade. As práticas que dependem de neuromarketing, análise emocional, publicidade imersiva e publicidade em ambientes de realidade virtual e aumentada para promover produtos, aplicações e serviços, também devem ser proibidas de se envolver direta ou indiretamente com crianças”.

Nos termos utilizados pela ONU, criança é a pessoa de até 18 anos incompletos.

Inegável, portanto, que a legislação nacional, bem como as recomendações internacionais já vedam a utilização de dados pessoais inferidos ou reais coletados de crianças e adolescentes para fins de direcionamento de publicidade comportamental. Assim, questiona-se:

4. Considerando que os termos de uso do TikTok possibilitam a utilização do aplicativo por adolescentes, há emprego de mecanismos para restringir a coleta de dados desses usuários apenas aos necessários para execução do aplicativo, conforme princípio da necessidade (art. 6º, inciso III) e art. 14, §6º da LGPD?
5. De que maneira a empresa aplica os termos do artigo 14, caput da LGPD, no tocante ao compartilhamento com terceiros e tratamento de dados dos usuários adolescentes?
6. De forma específica, é realizada a limitação da coleta e tratamento de dados dos usuários adolescentes para impedir o tratamento com a finalidade de perfilamento e microssegmentação de publicidade?

d) Do consentimento da família ou responsável legal para registro de uma conta por usuários entre 13 e 18 anos incompletos

Em atenção ao tratamento diferenciado dispensado aos dados pessoais de crianças e adolescentes pela LGPD, que traz em seu art. 14, §1º a necessidade de consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal da criança para o tratamento de seus dados, os Termos de Uso da plataforma abordam, em parágrafo específico para o Brasil, a necessidade de atendimento da condição de consentimento dos pais para o uso do aplicativo por pessoas na faixa etária dos 13 aos 18 anos incompletos:

“Brasil – se você estiver utilizando os nossos serviços no Brasil, as condições adicionais a seguir serão aplicáveis. Em caso de conflito entre os termos suplementares a seguir e as disposições do corpo principal destes Termos, prevalecerão as condições a seguir.

Consentimento dos pais e responsáveis. (i) se você tiver **mais de 16 anos, mas menos de 18 anos**, você só pode usar e registrar uma conta mediante a **assistência de seus pais ou responsáveis legais** e declara e garante que teve referida assistência para usar os Serviços e concordar com estes Termos; (ii) se você tem **mais de 13 anos mas**

menos de 16 anos, você só pode usar e registrar uma conta com a **representação de seus pais** ou responsáveis legal e deve obter o consentimento de seus pais ou responsáveis legais para o uso dos Serviços e aceitação destes Termos”.

Apesar da importância da aplicação dos termos requeridos pela legislação, é importante que este consentimento não seja passível de fraude pelos usuários. Logo, são necessárias ferramentas de apoio que efetivamente possibilitem a verificação de que o consentimento foi dado pelos responsáveis.

O **Criança e Consumo** se preocupa com que este consentimento seja efetivamente informado, legítimo e dado pelos pais, mães, ou responsáveis legais, impossibilitando-se que o próprio adolescente seja capaz de habilitar o consentimento sem qualquer assistência ou representação, esvaziando, assim, a proteção disponibilizada pela plataforma e garantida pela legislação. Nestes termos, pergunta-se:

7. A plataforma realiza alguma prática de verificação do consentimento coletado? Se sim, de qual maneira?
8. Em caso de resposta negativa, tendo em vista que a política de privacidade destaca a possibilidade de “prova da identidade” do utilizador, é possível estabelecer mecanismos de confirmação do consentimento declarado?

e) Do trabalho infantil artístico na plataforma TikTok e as disposições legais

No Brasil, o trabalho de adolescentes com menos de 16 anos é proibido³, exceto nos casos de contratos de aprendizagem e trabalho infantil artístico⁴. Ainda assim, nos termos do

³ Constituição Federal de 1988: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

⁴ Constituição Federal de 1988: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

artigo 406 da CLT, a manifestação artística de pessoas com menos de 18 anos de idade só pode ocorrer mediante autorização judicial⁵.

Essa manifestação artística inclui a participação em peças publicitárias e anúncios comerciais disponibilizados em qualquer meio, inclusive digital. Isso porque o trabalho infantil artístico envolve a realização de uma atividade de expressão pela criança, como a gravação de materiais publicitários, gerando expectativa de conclusão e resultado pela parte contratante, além de envolver vantagem econômico-financeira.

A importância da autorização judicial tem como fundamento a avaliação pela autoridade competente da conformidade do trabalho, dos impactos que podem ser gerados no desenvolvimento, saúde e rotina das crianças, que não podem ter o aprendizado, brincar e interação social prejudicados pelo exercício de atividade remunerada. Assim, questiona-se:

9. O TikTok exige a apresentação de autorização judicial por parte das empresas anunciantes, agências de publicidade ou dos responsáveis por crianças que participam de material publicitário ou produção de conteúdo na plataforma?

II. Das Recomendações

Tendo em vista os questionamentos acima dispostos, bem como a preocupação do **Criança e Consumo** com a segurança e bem-estar online das crianças e adolescentes, destacamos a seguir recomendações que podem ser empregadas pela plataforma TikTok com o intuito de construir um ambiente digital mais seguro para todos os usuários, em especial as crianças e adolescentes.

a) Necessidade de adoção da premissa ‘Direitos da Criança por Design’ (*Children’s-Rights-by-Design*).

O Comentário Geral nº 25 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU estabelece uma série de condutas que as empresas devem tomar para garantir um espaço digital mais seguro

⁵ Consolidação das Leis do Trabalho: O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras "a" e "b" do § 3º do art. 405: I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral;

para as crianças. Isso porque os Estados Partes e as empresas possuem papel importante para evitar atos prejudiciais à infância. Em suas palavras:

“O setor empresarial, incluindo organizações sem fins lucrativos, afeta direta e indiretamente os direitos das crianças na prestação de serviços e produtos relacionados com o ambiente digital. **As empresas devem respeitar os direitos das crianças e prevenir e remediar o abuso de seus direitos em relação ao ambiente digital.** Estados Partes têm a obrigação de assegurar que as empresas cumpram essas responsabilidades.”⁶ (grifos nossos).

Em razão disso, é essencial que as empresas assumam a responsabilidade de atuarem para um ambiente digital mais seguro e protetivo para as crianças, que, em razão da fase peculiar de desenvolvimento biopsicológico que atravessam, são mais vulneráveis, podendo sofrer mais gravemente com os impactos negativos da digitalização.

Surge então o conceito de Children’s Rights-by-Design⁷, que se refere à orientação e estruturação geral da atuação de entes públicos e privados de modo a que eles se guiem pela proteção e promoção dos direitos fundamentais das crianças. Nisso incluem-se as empresas que, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, impactam crianças e seus direitos com seus produtos e serviços, como é o caso das responsáveis por plataformas digitais.

Nesse sentido, todas as decisões tomadas por entes privados, incluindo empresas que atuam dentro do ambiente digital, devem considerar a criança como pessoa em fase especial de desenvolvimento físico, cognitivo, psíquico, social e emocional, a quem deve ser garantida a proteção de seu melhor interesse e a promoção e garantia de seus direitos fundamentais. Por isso, a atuação com coleta e processamento de dados pessoais por bancos de dados públicos ou privados, o desenvolvimento de aplicativos ou plataformas, bem como a elaboração de estratégias de marketing digital devem sempre considerar a proteção transversal aos direitos da criança em seus processos.

⁶ Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2021/04/comentario-geral-n-25-2021.pdf>. Acesso em: 15.6.2021

⁷ Disponível em: <https://www.unicef.org/globalinsight/reports/childrens-rights-design-new-standard-data-use-tech-companies>.

Tendo em vista, assim, a relevância de empresas privadas na experiência digital de crianças, aqui considerando especificamente a rede social TikTok, é essencial que todas as decisões de desenvolvimento e gestão de seus produtos e serviços, assim como seus métodos, mecanismos de interação com usuários, utilização de algoritmos e demais decisões que impactam crianças estejam de acordo com as previsões legais e direitos constitucionais dispostos nos parâmetros internacionais de proteção e promoção dos direitos da criança.

Relevante mencionar que o fato de a Política de Privacidade prever expressamente que o serviço disponibilizado não é direcionado para crianças não impede, por si só, o acesso delas a este. Tanto é assim que, em uma rápida circulação pela plataforma, é fácil encontrar diversas crianças produzindo conteúdos e outras comentando e compartilhando os conteúdos da plataforma.

Por isso, é necessário que os aplicativos e plataformas digitais tenham, por padrão, um design pensado na proteção e segurança destes usuários mais vulneráveis, possibilitando o seu bem-estar em todos os sentidos, seja ao não serem surpreendidos com violência, conteúdo sexual, incitação ao ódio ou condutas perigosas para sua saúde e integridade, seja, ainda, pela preservação de sua privacidade e proteção contra toda forma de exploração comercial.

Para isso, escolhas benéficas e mecanismos que garantam o fornecimento de consentimento informado devem ser priorizados e disponibilizados de maneira acessível aos familiares.

b) Elaboração de campanhas para divulgação da política de privacidade e termos de uso do aplicativo, em atenção ao disposto no artigo 14, §6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

Os Termos de Uso e Política de Privacidade da plataforma preveem uma série de coletas de dados dos usuários, não havendo específica divisão entre dados coletados de usuários adultos e adolescentes.

Além disso, esses termos não são acessíveis a todos os públicos, em especial às crianças e adolescentes que entram em contato com a plataforma.

É essencial, para a proteção de todos os usuários, a realização de campanhas de ampla divulgação dos termos de uso da plataforma, para que mães, pais, adolescentes e usuários em geral conheçam as previsões do contrato estabelecido entre a plataforma e o usuário. O *TikTok* pode, inclusive, divulgar os trabalhos realizados pelo seu Conselho de Segurança, enfatizando a preocupação interna com a privacidade e segurança dos usuários.

Em atenção ao artigo 14, § 6º da LGPD⁸, recomenda-se a criação de campanha na própria plataforma, envolvendo as ferramentas de compartilhamento de conteúdo e disseminação na plataforma, para levar partes importantes dos termos de uso a todos, integrando elementos visuais e animados, e adequação da linguagem, com o intuito de tornar o material acessível a todos.

Igualmente, recomenda-se a criação de cartilhas direcionadas a mães, pais, responsáveis e aos adolescentes, com linguagem adequada, destacando-se os parâmetros aplicáveis a crianças e adolescentes e melhores práticas de uso do serviço.

Assim, apesar de as informações estarem disponíveis para visualização dos usuários, em razão da dificuldade de entendimento e de conhecimento dos termos dispostos, iniciativas de aumento da visibilização de tais documentos da plataforma podem aumentar o uso adequado e seguro do serviço, impactando positivamente na experiência de todos os usuários.

III. Conclusão

Os questionamentos e considerações aqui dirigidas têm como finalidade apontar os principais pontos de preocupação e propor recomendações em relação ao uso da rede social TikTok por crianças e adolescentes.

⁸ Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente. [...] § 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

Diante disso, o **Criança e Consumo**, programa do **Instituto Alana**, vem, respeitosamente, requerer a apresentação, por escrito, de informações sobre as ações que poderão ser desenvolvidas pela empresa e suas marcas com relação aos pontos acima destacados.

O **Criança e Consumo**, por fim, coloca-se à inteira disposição dos Srs. para esclarecer quaisquer eventuais pontos de dúvida e aprofundar o diálogo quanto a todo o suscitado.

Atenciosamente,

Instituto Alana
Criança e Consumo

Maria Mello
Coordenadora

João Francisco de Aguiar Coelho
Advogado

Thaís Roberta Rugolo
Acadêmica de Direito